
EXTRATO DA ATA DA 369ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte três, sob a coordenação do Contador **Otávio Martins de Oliveira Júnior, Vice-Presidente de Fiscalização**, e com a participação virtual dos Conselheiros, **José Gilmar Carvalho de Brito, Gláucio Alves Pereira, Márcio Gomes Costa e Fabian Rodrigues Leite** deu-se início às 15h01min a trecentésima sexagésima nona reunião da Câmara de Fiscalização do CRC-GO. A conselheira Silvanete Barbara de Oliveira Melo justificou sua ausência e encaminhou seus processos para serem relatados **I. Ordem do dia/ Relato de Processos**: O Vice Presidente passou a palavra aos senhores Conselheiros para relato dos processos que lhes foram distribuídos. Processos com despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente, de acordo com o art. 44 inciso I da Resolução CFC 1.603/20: Vice-Presidente **OTÁVIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, processos **2022/900547 ORG. CONTÁBIL** por infringir art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18, art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCGO. O conselheiro **FABIAN RODRIGUES LEITE** apresentou o **processo 2023/900067 PESSOA JURÍDICA, processo 2023/900070** por infringir art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCGO. Os pareceres foram pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais); **processos 2023/900071 PESSOA FÍSICA** por infringir art. art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional na área contábil. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais); Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A conselheira **SILVANETE BÁRBARA DE OLIVEIRA MELO** apresentou o **processo 2022/900121 PESSOA JURÍDICA** por infringir art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais); **processo 2022/900122 PESSOA FÍSICA** por infringir art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. por exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo). CFC. O parecer foi

pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2023/900064 PESSOA JURÍDICA** por infringir art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais); **processo 2023/900065 PESSOA FÍSICA** por infringir art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. por exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo). CFC. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais). Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2022/900280 PESSOA JURÍDICA** por infringir art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCGO. O parecer foi pelo arquivamento por regularização. O processo foi discutido, julgado e aprovado por unanimidade. O conselheiro **GLÁUCIO ALVES PEREIRA** apresentou o **processo 2023/900047 PESSOA JURÍDICA** por infringir art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais); **processo 2023/900050 PESSOA FÍSICA** por infringir art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. por exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo). CFC. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais). Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Finalizando, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 15h45min. E, para constar, o Contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

Contador Louis de Oliveira e Silva

Coordenador de Fiscalização do CRCGO.

